Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

Minuta de Edital de Licitação

Processo nº SEI-080002/008169/2026

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2026
PARA A CONTRATAÇÃO REGULAR DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR AOS PACIENTES DO SUS

PREGÃO ELETRÔNICO
n° 180/2026

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 294200)
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO

Prestação de Serviços de Odontologia Hospitalar aos Pacientes do SUS, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos (Termo de Referência - Anexo I).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 7.285.248,00 (sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO DE CADA LOTE

Lote I: R$ 2.758.104,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil cento e quatro reais)

Lote II: R$ 4.527.144,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil cento e quarenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, datada conforme publicação do aviso de licitação no **DOERJ** e **PNCP**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço total por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL

39551

MINUTA DE EDITAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2026

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos nos termos do processo SEI nº **SEI-080002/008169/2026**, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Prestação de Serviços de Odontologia Hospitalar aos Pacientes do SUS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência – Anexo I).

1.2 A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO - ODONTOLOGIA HOSPITALAR – CIRURGIÃO/ BUCO MAXILO (HERC)	SERVIÇO	1
2	2	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO - ODONTOLOGIA HOSPITALAR – CIRURGIÃO (HRZAN)	SERVIÇO	1

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.6.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.6.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.13 Qualquer licitante poderá participar da disputa de todos os lotes previstos no certame, em conformidade no contido na CI FS/DIRAF Nº4 SEI-080002/001403/2025, que remete as novas orientações sobre processos de licitação visando a contratação de serviços.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor <OU> desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados em **DOERJ e PNCP.**

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.18.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.18.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

5.18.1.5.1 No caso do item 5.18.1.5, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 3 (três) dias úteis, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 Caso a produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.7.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.7.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.7.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

g) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.5 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, sob pena de inabilitação.

7.5.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.5.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.13.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.13.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que

venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.14 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.14.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, ou através ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, ou em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

10.7.2 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjucatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 **% (cinco por cento)** de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro garantia, cuja apresentação deve ser anterior em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital;

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria;

12.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

12.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16 deste Contrato.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.18 A garantia prevista nesta cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/ Projeto Executivo.

13. PAGAMENTO

13.1 **O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado** , na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro **(Banco Bradesco).**

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die.*

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e*,* do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **01 (um) ano**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.6.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

16.1.2 O regime de contratação/execução será por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2027 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **1% (um por cento)** do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01	Termo de Referência
Anexo 02	Modelo de apresentação de proposta
Anexo 03	Documentação exigida para Habilitação

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

FERNANDO VIGNOLI REIS
Diretor Administrativo Financeiro
ID 4243173-5

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de odontologia hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS que necessitem de acompanhamento no Hospital Estadual Roberto Chabo e no Hospital Regional Zilda Arns. O objetivo é atender à demanda das unidades, conforme especificado no item III, nas condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Apêndices e Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Por meio desta contratação, busca-se compor equipe odontológica capacitada para oferecer assistência odontológica integral aos usuários do SUS internados nas referidas unidades, garantindo a prestação de serviço público qualificado sob a gestão da Fundação Saúde.

1.2. Justificativa da Contratação

A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) é uma entidade pública de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, voltada à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Como órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em conformidade com as diretrizes constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o contrato de gestão vigente, tendo como objetivo institucional a execução e prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

A transição de gestão nas Unidades - **Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann** e **Hospital Estadual Roberto Chabo** sob a administração da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) decorre da necessidade de garantir a continuidade, qualidade e integralidade da prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Rio de Janeiro. A transição para a gestão da FSERJ justifica-se pela capacidade da Fundação de integrar essas unidades a um modelo de gestão já consolidado, com experiência em administração de serviços hospitalares de média e alta complexidade, otimização de recursos humanos e técnicos, padronização de protocolos assistenciais e garantia de continuidade do cuidado.

O **Hospital Estadual Roberto Chabo** apresenta perfil de média e alta complexidade, atendendo demandas de internação e emergência referenciadas, adulto e pediátrico, de forma integrada com as unidades de saúde da região e a Central de Regulação da SES/RJ. Oferece serviços de emergência geral e para trauma, neurocirurgia de urgência, ortopedia, oftalmologia, cuidados intensivos adultos e pediátricos, medicina interna e cirurgia geral, estruturando-se como unidade capaz de atender situações críticas e complexas.

O **Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann** caracteriza-se como unidade de média e alta complexidade, com funcionamento 24 horas, destinada ao atendimento de pacientes encaminhados pelos sistemas oficiais de regulação, provenientes de todo o Estado do Rio de Janeiro. Conta com Unidades de Terapia Intensiva adulta e pediátrica (perfil tipo II), enfermarias clínicas e cirúrgicas, e atua como referência em trauma e atendimento intensivo, recebendo pacientes em condições graves, frequentemente com múltiplas lesões ou doenças sistêmicas complexas.

O manejo clínico desses pacientes exige abordagem multidisciplinar, na qual a **odontologia hospitalar** desempenha papel fundamental. Sua atuação é essencial para prevenir complicações sistêmicas, como infecções respiratórias e pneumonias associadas à ventilação mecânica, reduzir o risco de bacteremias decorrentes de processos odontogênicos não tratados, apoiar procedimentos cirúrgicos e traumatológicos, e promover reabilitação funcional de pacientes com traumas faciais, maxilares ou odontológicos. A avaliação e intervenção odontológica precoces permitem diagnóstico oportuno e adoção de medidas preventivas e terapêuticas adequadas, garantindo segurança, prevenção de complicações e integralidade do cuidado.

A prestação desses serviços encontra respaldo nas normativas do Conselho Federal de Odontologia, que regulamenta a habilitação em Odontologia Hospitalar, e nos princípios da integralidade da atenção à saúde previstos pelo SUS. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Considerando a essencialidade do serviço a ser prestado; a necessidade de composição de equipe odontológica capacitada; a inexistência, no quadro efetivo da FSERJ, de profissionais suficientes nas especialidades demandadas; a complexidade operacional inerente ao pleno desempenho das atividades assistenciais; e a pluralidade dos serviços odontológicos indispensáveis, conclui-se pela imprescindibilidade da contratação dos serviços pleiteados.

A medida visa viabilizar a adequada composição da equipe odontológica e garantir a continuidade, integralidade e qualidade da assistência odontológica prestada aos usuários do SUS, especialmente nas unidades - Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann e Hospital Estadual Roberto Chabo, reforçando o interesse público e o compromisso da FSERJ com a excelência do atendimento hospitalar em unidades de média e alta complexidade.

1.3. Instrumentos de Planejamento

A presente contratação tem previsão no plano anual de contratações deste ente, disponível no endereço eletrônico (https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2026/21), o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000021/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

ID do item no PCA: ID 79278 referente a todos os itens descritos no quadro do objeto.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A apresentação da dotação orçamentária, com detalhamento da conta contábil, da natureza de despesa, do programa de trabalho e fonte será descrita pelo setor competente da FSERJ.

1.5. Classificação dos Serviços da Contratação

O objeto desta contratação é classificado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Possibilidade de Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação decorre da natureza assistencial e especializada do objeto, cuja execução envolve diretamente profissionais habilitados e qualificados segundo as normas do Sistema CFO/CRO, sendo necessária a manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA pela organização, supervisão, qualidade e continuidade dos serviços contratados.

A vedação observará o disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do Objeto

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de odontologia hospitalar para as unidades, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas.

2.2. Fundamentação da Contratação

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado, parâmetros assistenciais, cargas horárias, requisitos profissionais, condições de execução, critérios de medição e níveis de qualidade previamente estabelecidos. A existência de características técnicas próprias da odontologia hospitalar não impede sua padronização objetiva para fins de contratação, sendo possível a definição dos requisitos necessários à execução e à aferição dos resultados. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.3. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento odontológico no Hospital Estadual Roberto Chabo e Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann e atender às demandas das Unidades, nas especialidades abaixo relacionadas:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ESPECIALIDADE
1	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO	1	1	ODONTOLOGIA HOSPITALAR – CIRURGIÃO/ BUCO MAXILO (HERC)
2	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO	1	1	ODONTOLOGIA HOSPITALAR – CIRURGIÃO (HRZAN)

2.4. Da caracterização dos serviços

2.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços continuados de odontologia hospitalar, cujas atividades, requisitos de execução, níveis de qualidade e critérios de medição e pagamento podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

2.4.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, em razão da necessidade permanente de manutenção da assistência odontológica aos pacientes atendidos pelas unidades hospitalares, observadas as jornadas, escalas, quantitativos de horas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4.2. A caracterização do objeto como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de execução, das qualificações profissionais exigidas, das condições de prestação dos serviços, dos mecanismos de fiscalização e dos critérios de medição e avaliação do desempenho, não sendo necessária, para sua contratação, a utilização de metodologia ou solução de natureza singular.

2.5. Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto

Considerando que o objeto da presente contratação foi estruturado em 02 (dois) lotes distintos, correspondentes a 02 (duas) unidades assistenciais, sendo que cada lote atenderá integralmente a uma unidade específica, adotou-se tal modelagem em observância ao princípio do parcelamento, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção da eficiência na execução contratual.

A divisão em lotes considerou a natureza dos serviços, sua divisibilidade técnica e a possibilidade de execução por diferentes prestadores, sem prejuízo da qualidade assistencial e da continuidade dos serviços.

Dessa forma, a presente divisão não compromete a integridade do objeto, tampouco acarreta prejuízo à padronização, à supervisão ou à qualidade dos serviços, sendo tecnicamente viável a execução independente de cada lote.

Adicionalmente, o parcelamento possibilita a participação de um maior número de interessados, inclusive empresas especializadas em áreas específicas, contribuindo para o aumento da competitividade e para a seleção da proposta mais vantajosa.

Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes, sendo permitida a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, desde que atendidos os requisitos de habilitação e capacidade técnica exigidos para cada grupo de serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

a. A prestação dos serviços deverá assegurar a cobertura assistencial necessária ao funcionamento ininterrupto das unidades de saúde, considerando que estas operam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. A organização dos serviços e a gestão dos profissionais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, observada a necessidade de garantir a continuidade da assistência nas unidades.

b. A quantificação dos serviços a serem contratados está baseada na capacidade instalada da unidade.

c. A quantificação de profissionais deverá estar em acordo ao estabelecido na Portaria MS/GM nº 10, de 03 de janeiro de 2017, posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação MS/GM nº 03/2017. Dentre as diretrizes do modelo assistencial do Hospital Estadual Roberto Chabo;

d. A estrutura para assistência será abaixo apresentada:

HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO CHABO

Leitos - CAPACIDADE ATUAL	
ESTRUTURA	**CAPACIDADE INSTALADA**
Sala de Admissão	03 leitos
Centro de Trauma	04 leitos
Leitos de Internação Adulto e Pediátrico	49 leitos
Unidade de Tratamento Intensivo de Adulto	16 leitos
Unidade Semi-Intensiva Adultos	06 leitos
Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica	08 leitos
Unidade Semi-Intensiva Pediátrica	05 leitos
TOTAL	**91 leitos**

Demais Salas e Setores - CAPACIDADE ATUAL	
ESTRUTURA	**CAPACIDADE INSTALADA**
Salas Cirúrgicas	**03 salas**
RPA	**01 sala/ 03 leitos**

Salas Ambulatório - CAPACIDADE ATUAL	
ESTRUTURA	**CAPACIDADE INSTALADA**
Consultórios	**03 salas**
Sala de Curativos	**01 sala**
Sala de Imobilização	**01 sala**

HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN

Quadro 1 – Leitos

Capacidade Instalada - Leitos	
Estrutura	**Capacidade Instalada - Leitos**
Leitos de UTI Adulto	109
Leitos de UTI Pediátrico	35
Leitos de Clínica Médica Adulto	55
Leitos de internação Cirúrgica Adulto	28
Leitos de internação Clínico Pediátrico	10
Leitos de internação Cirúrgico Pediátrico	5
Leitos Recuperação pós-anestésica	7
Total de leitos	**249**

Quadro 2 - Demais salas e setores

Capacidade Instalada - Salas e Setores	
Estrutura	**Capacidade Instalada**

Centro Cirúrgico	06 salas
Ambulatório	06 consultórios
Imobilização	1 sala
Curativo	1 sala

e. Para a assistência nas especialidades as cargas horárias e procedimentos são apresentados no quadro abaixo:

HERC		
ESPECIALIDADE	**HORAS/SEMANA**	**HORAS/MÊS**
Coordenação	40	180
Buco Maxilo Plantão	168	756
Buco Maxilo Rotina	108	486
Cirurgião Dentista	168	756

HRZAN		
ESPECIALIDADE	**HORAS/SEMANA**	**HORAS/MÊS**
Coordenação	40	180
Cirurgião Dentista Enfermaria	60	270
Cirurgião Dentista CTI	672	3.024

f. O modelo da planilha de custos para a apresentação dos valores a serem propostos está contido no ANEXO I.

g. Na planilha de custos deverá ser descartado o valor após a segunda casa decimal do VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (campo 4 da planilha).

4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA

4.1. Condições Gerais

O objeto desta contratação é classificado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Condição de Fornecimento do Serviço

A execução dos serviços deverá ocorrer nas especialidades acima relacionadas na Unidade:

- Hospital Estadual Roberto Chabo - Rua Bernardo Vasconcelos - Centro, Araruama - RJ
- Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann (HRZAN) - VRD-001 – Roma, no município de Volta Redonda - RJ.

4.1.2. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura assistencial necessária ao funcionamento ininterrupto das unidades, organizando, sob sua responsabilidade exclusiva, a escala e a alocação de seus profissionais para atendimento das demandas assistenciais, considerando que as unidades operam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.1.3. Para a Execução dos Serviços a Empresa na Prestação dos Serviços Odontológicos Deverá:

- Cumprir as habilitações contidas nas Resoluções CFO-162/2015, CFO-203/2019, CFO-163/2015 e CFO-204/2019 e CFO-262/2024;
- Alocar profissionais dentistas com registro vigente no Conselho Regional de Odontologia;
- Desenvolver as atividades na Unidade com profissionais devidamente uniformizados, que deverão estar em conformidade com a padronização da Unidade;
- O serviço odontológico deverá estar disponível para a carga horária solicitada pelas Unidades;

4.1.4. São Deveres do Profissional Dentista:

- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
- Atuar em conformidade às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções odontológicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;

- Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionado à especialidade.

4.1.5. Da Inexistência de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados, não se caracterizando como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Os profissionais disponibilizados pela contratada atuarão na execução dos serviços assistenciais necessários ao funcionamento das unidades, observadas as escalas e necessidades assistenciais definidas pela gestão da unidade, sem configuração de subordinação direta à Administração Pública, permanecendo sob gestão administrativa, técnica e trabalhista da empresa contratada.

A contratada será responsável pela organização das escalas, substituições e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho com os profissionais por ela disponibilizados, inexistindo vínculo empregatício entre tais profissionais e a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação caracteriza-se como prestação de serviços especializados, com remuneração vinculada às horas efetivamente executadas e aos níveis de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento de medição

4.1.6. A contratação refere-se à prestação de serviços especializados por pessoa jurídica, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a gestão administrativa, técnica e trabalhista dos profissionais por ela disponibilizados, inexistindo vínculo empregatício entre tais profissionais e a Administração Pública.

4.1.7. Não Adoção do Credenciamento

Não será adotado o procedimento de credenciamento para a presente contratação, considerando as características do objeto e a solução definida pela Administração, conforme fundamentação constante do item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar, que analisou a aplicabilidade da Portaria MS nº 2.567/2016 e justificou a inaplicabilidade do chamamento público ao caso.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

a) O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;

b) A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;

c) A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;

d) Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o Instrumento de Medição do Serviço apresentado no capítulo 8.3;

e) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no ANEXO III em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.

f) A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;

g) A CONTRATADA receberá pelas horas executadas o valor correspondente aos preços unitários contratados.

5.1 Duração do Contrato

a. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal aplicável aos contratos de serviços e o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração, a manutenção da necessidade, a vantajosidade da contratação e o cumprimento dos demais requisitos legais.

b. Na fase da contratação deverão ser observadas e cumpridas as legislações acerca do registro da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (CRO-RJ), a saber:

- Lei nº 4.324, de 14/04/1964, que "Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências";
- Decreto nº 68.704, de 03/06/1971, que "Regulamenta a Lei nº 4.324/1964";
- Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (CFO), que dispõe sobre inscrição de pessoas físicas e jurídicas, responsabilidade técnica e demais requisitos para o exercício da Odontologia;
- Demais normativas vigentes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (CRO-RJ), aplicáveis à prestação de serviços de Odontologia Hospitalar.

c. A qualificação técnica dos profissionais deverá observar integralmente as normativas vigentes do Conselho Federal de Odontologia relativas à Odontologia Hospitalar. Inicialmente regulamentada pela Resolução CFO-162/2015, que dispõe sobre a habilitação em Odontologia Hospitalar e estabelece os requisitos mínimos de formação, carga horária e conteúdo programático, a matéria foi posteriormente atualizada pelas Resoluções CFO-203/2019, CFO-163/2015 e CFO-204/2019, que complementam e ajustam critérios de atuação, competências e organização dos cursos de habilitação. Mais recentemente, a Resolução CFO-262/2024 reconheceu a Odontologia Hospitalar como especialidade odontológica, consolidando sua natureza técnica específica e elevando o nível de exigência formativa para atuação na área. Dessa forma, a contratada deverá comprovar que os profissionais indicados para execução do objeto possuem habilitação ou especialidade em Odontologia Hospitalar devidamente reconhecida pelo respectivo Conselho Regional de Odontologia, em conformidade com as normas atualmente vigentes do sistema CFO/CRO.

5.2. Regime de Execução

Entende-se que deverá ser aplicado o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a sistemática de remuneração estabelecida para a contratação.

A adoção desse regime mostra-se adequada à natureza dos serviços de odontologia hospitalar, cuja remuneração será realizada com base em preços unitários por hora de serviço, sendo os pagamentos efetuados de acordo com as horas efetivamente executadas e devidamente aferidas pela Administração, observados os critérios de medição, fiscalização e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

O regime de execução por preço unitário também se mostra compatível com a existência de quantitativos estimados de horas de serviço, cuja efetiva execução poderá variar de acordo com as necessidades assistenciais das unidades de saúde, sem prejuízo da observância dos limites e das condições estabelecidos na contratação.

Dessa forma, a execução contratual, a medição e o pagamento deverão observar os preços unitários estabelecidos na proposta vencedora, sendo devida à contratada a remuneração correspondente às unidades efetivamente executadas e regularmente atestadas pela Administração.

5.3. Reajuste de Preços

5.3.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

5.3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

5.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5.3.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

IPCA

A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de reajustamento decorre de sua natureza de índice oficial de inflação e de sua aplicabilidade à composição geral dos preços dos serviços objeto da contratação, não tendo sido identificado, para o conjunto de serviços contratados, índice setorial específico que represente de forma adequada e abrangente a variação dos custos envolvidos na execução do objeto.

5.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

5.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

5.3.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

5.3.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.3.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

5.3.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

5.3.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Plano de Transição e Continuidade dos Serviços

Considerando a natureza continuada e assistencial dos serviços de odontologia hospitalar, a CONTRATADA deverá adotar, em articulação com a CONTRATANTE e com as unidades assistenciais, as providências necessárias à adequada mobilização e início da execução contratual, de modo a assegurar a continuidade da assistência e evitar descontinuidade dos serviços.

O processo de transição deverá contemplar, conforme aplicável, a apresentação e disponibilização dos profissionais, organização das escalas, integração aos fluxos e protocolos assistenciais das unidades, transferência das informações necessárias à continuidade do atendimento, conhecimento das rotinas e dos registros assistenciais e demais providências necessárias à assunção do serviço.

A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE e com eventual prestadora anterior na transferência ordenada das informações e atividades necessárias à continuidade da assistência, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e segurança do paciente.

Quando tecnicamente necessário, poderão ser adotadas medidas de transição gradual ou sobreposição operacional, mediante planejamento prévio da CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Eventuais situações que possam comprometer a continuidade da assistência deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6. GARANTIA

6.1. Da Garantia de Execução

Considerando a natureza continuada e assistencial dos serviços, a atuação em unidades hospitalares de média e alta complexidade, a necessidade de assegurar a manutenção da cobertura odontológica e os riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, especialmente aqueles relacionados à descontinuidade ou à inadequada prestação da assistência, à necessidade de substituição tempestiva de profissionais, ao cumprimento das escalas e demais obrigações assumidas, entende-se necessária a exigência de garantia de execução contratual, como mecanismo de proteção dos interesses da Administração e de mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto.

A exigência da garantia foi estabelecida considerando a dimensão econômica, a natureza continuada e assistencial da contratação e os riscos associados ao cumprimento das obrigações contratuais. O percentual de 5% (cinco por cento) mostra-se adequado e proporcional, por conferir à Administração proteção patrimonial compatível com os riscos identificados, sem impor, em princípio, ônus excessivo aos licitantes, em observância à necessidade de preservação da competitividade do certame.

Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, garantia de execução contratual, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser mantida durante a vigência contratual e restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Na hipótese de alteração do valor contratual, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a assegurar a manutenção do percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Na hipótese de utilização da garantia para cobertura de multas ou de quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA, esta deverá promover sua recomposição integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da respectiva utilização, de forma a restabelecer o valor originalmente exigido, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A garantia contratual deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do contrato, inclusive durante eventual prorrogação, quando cabível, devendo ser atualizada ou complementada sempre que necessário para assegurar a manutenção do percentual estabelecido.

6.2. Da Garantia de Proposta

Registra-se que não será exigida garantia de proposta, em observância ao entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro quanto à inviabilidade, no momento atual, de sua operacionalização no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Considerando a natureza intelectual e assistencial dos serviços contratados, não foram identificados critérios de sustentabilidade ambiental específicos que impactem diretamente a execução do objeto ou que possam ser exigidos dos licitantes sem comprometer a adequada prestação dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que a execução contratual deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis às unidades, especialmente aquelas relacionadas à segurança assistencial, biossegurança, descarte adequado de materiais e demais regulamentações pertinentes.

Dessa forma, ainda que não haja requisitos específicos de sustentabilidade vinculados ao objeto da contratação, permanecem obrigatórias as práticas ambientais e sanitárias inerentes ao funcionamento das unidades de saúde.

7. Requisitos Mínimos para Execução

7.1. Qualificação técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Atestado(s) de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na prestação de serviços odontológicos de natureza compatível com o objeto, contemplando parcela de maior relevância técnica e/ou econômica da contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das horas totais estimadas para a parcela de maior relevância do respectivo lote, conforme demonstrado no quadro abaixo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 39 da PGE-RJ.

Serão admitidos atestados relativos à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, bem como o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam pertinentes e compatíveis com o objeto.

A definição da parcela de maior relevância técnica para fins de comprovação da capacidade técnica considerou as atividades que concentram maior carga horária estimada e maior complexidade operacional e assistencial dentro de cada lote, especialmente aquelas relacionadas à assistência odontológica hospitalar em ambiente de terapia intensiva, atendimento bucomaxilofacial e cobertura assistencial contínua. O percentual de 50% foi adotado como parâmetro mínimo de comprovação da experiência compatível, por se mostrar suficiente para demonstrar capacidade operacional sem exigir a reprodução integral dos quantitativos previstos na contratação.

ESPECIALIDADE	HORAS/ANO	50%
LOTE 1 - HERC		
Buco Maxilo Facial	14.904h	7.452h
LOTE 2 - HRZAN		
Cirurgião Dentista	39.528h	19.764h

b. Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO, mediante apresentação de documento comprobatório do respectivo registro profissional.

7.1.1. Outras Disposições Documentais

Os documentos abaixo também são solicitados para avaliação pela FSERJ:

1) Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV);
2) Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V);
3) Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI):

- As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao (s) local (is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;
- A declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;
- As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;
- Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital de licitação e termina em 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do pregão;
- A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde: FS: gerso@fs.rj.gov.br.

7.2. Da Vistoria

Recomenda-se que o preponente realize a visita técnica na unidade onde o serviço será prestado, para a tomada de conhecimento de todas as condições para cumprimento das obrigações, caso o preponente opte pela vistoria deverá apresentar a Declaração contida no ANEXO I;

A vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa se resguardar de possíveis falhas na elaboração da proposta, sendo que, em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a preponente vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes;

As empresas interessadas em participar poderão proceder à vistoria nos locais onde será executado o serviço *in loco* com o objetivo de conhecer todas as particularidades dos aparelhos para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, devendo ser agendada com a Fundação Saúde, Gerência de Sinergia e Otimização, à Rua Barão de Itapagipe,225 Bairro: Rio Comprido - 5º Andar.

A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: "A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários";

A visita não é obrigatória, porém caso a empresa opte por não realizar, deverá apresentar a Declaração contida no ANEXO II ratificando sua escolha e responsabilizando- se por assumir o serviço de acordo com os termos abrangidos neste Termo de Referência.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

Será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil, quando cabível, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta-padrão aplicável da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (https://pge.rj.gov.br/minutas-padrao-lei-1413321). Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, observada a legislação aplicável.

7.4. Qualificação Jurídica

Serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica da licitante, conforme sua natureza jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da minuta-padrão da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (https://pge.rj.gov.br/minutas-padrao-lei-1413321) aplicável à modalidade e ao objeto da contratação.

7.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (https://pge.rj.gov.br/entendimentos/), para habilitação fiscal, social e trabalhista são necessários os documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

h) Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

- Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817/2023, especialmente quanto à definição das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, à segregação de funções, ao acompanhamento da execução e ao registro das ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços.

Considerando a natureza contínua e assistencial dos serviços de odontologia hospitalar, a fiscalização deverá contemplar, no mínimo, o acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços, da cobertura assistencial, do cumprimento das cargas horárias e escalas previstas, da disponibilidade dos profissionais, da execução dos procedimentos contratados e dos demais parâmetros técnicos e assistenciais estabelecidos no Termo de Referência.

As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas pelos responsáveis pela fiscalização, para adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis, observadas as competências de cada unidade envolvida.

A designação formal do gestor e dos fiscais do contrato deverá ser realizada pela autoridade competente, observando-se, sempre que possível, o princípio da segregação de funções e os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.817/2023.

Eventual impossibilidade de observância integral dos requisitos relativos à gestão e fiscalização deverá ser devidamente justificada pela unidade competente, considerando as peculiaridades da contratação e a estrutura administrativa disponível.

8.1. Obrigações das Partes

A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA com autonomia técnica, administrativa e operacional, cabendo-lhe a gestão de seus profissionais, não se caracterizando a presente contratação como fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, compete exclusivamente à CONTRATADA a organização das equipes, a definição das escalas de trabalho, a gestão administrativa e técnica de seus profissionais e a supervisão da execução dos serviços, inexistindo vínculo de subordinação entre tais profissionais e a Administração Pública.

A execução dos serviços será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, que detém autonomia na gestão e supervisão de seus profissionais, sem qualquer vínculo empregatício ou subordinação direta à Fundação Saúde.

8.1.1. Obrigações da CONTRATANTE

a) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

b) Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados.

c) Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.

d) Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;

f) Receber os relatórios de produção apresentados pela CONTRATADA, relativos aos serviços efetivamente executados;

g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no contrato, correspondente à cobertura dos serviços pactuados, conforme a escala e a programação assistencial acordadas entre as partes.

8.1.2. Obrigações da CONTRATADA

a) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;

b) Prestar os serviços com a empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro e em dia com suas obrigações junto a este Conselho.

c) Prestar os serviços com profissionais cirurgiões-dentistas regularmente inscritos no CRO-RJ e devidamente habilitados ou especializados, conforme os requisitos técnicos e profissionais exigíveis para cada atividade e de acordo com as normas vigentes do Sistema CFO/CRO.

d) Prestar os serviços com profissionais devidamente identificados e utilizando vestimenta adequada ao ambiente hospitalar, observadas as normas de biossegurança e identificação adotadas pela unidade.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

f) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

g) Prestar assistência odontológica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

h) Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Odontologia e outros competentes para as funções a serem exercidas.

i) Garantir que os profissionais observem os protocolos assistenciais e normas institucionais aplicáveis às unidades de saúde.

j) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos odontológicos pertinentes.

k) Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura do profissional.

l) Emitir parecer para realização de procedimentos odontológicos, inclusive de urgência, conforme demanda.

m) Emitir em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos e comunicações externas ou internas

n) Fornecer informações necessárias às equipes de saúde que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes

o) Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem assistencial-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

p) Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Fundação Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.

q) Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

r) Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

s) Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

t) Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Fundação Saúde.

u) Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Odontológica e normas de boa prática odontológica.

v) Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

w) Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

x) Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.

y) Todos os profissionais admitidos pela contratada devem ser cadastrados no SCNES (Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde), atendendo à legislação vigente.

z) Garantir a disponibilidade da equipe de odontologia necessária para a execução dos serviços nos períodos assistenciais previstos neste Termo de Referência, organizando internamente a distribuição dos profissionais.

aa) Elaborar mensalmente e disponibilizar à unidade, para fins de organização assistencial, a programação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

bb) Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados, evitando interrupções no atendimento assistencial.

cc) Manter controle interno da execução dos serviços prestados por seus profissionais, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

dd) Assegurar a disponibilização de equipe de odontologia suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

ee) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

ff) Caso sejam identificadas inconsistências na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual substituição de profissionais, garantindo a continuidade e qualidade da assistência.

gg) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

hh) Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

ii) Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

jj) Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes

kk) Informar imediatamente à Fundação Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

ll) Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Fundação Saúde ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

mm) Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

nn) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

oo) Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões judiciais, em relação aos profissionais que sejam alocados para execução dos serviços sem dedicação.

pp) Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).

qq) Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção (ANEXO III) e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;

rr) Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

ss) Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Hospitalar e Odontológico e Medicamentos, SCIH, Prontuário, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Odontológica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE.

tt) A contratada será responsável pela organização, disponibilização e execução de todos os treinamentos e cursos, devendo garantir a capacitação dos colaboradores.

8.2. Mecanismos de Comunicação a serem Estabelecidos

O canal oficial de comunicação é o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.3. Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicadores seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicadores, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa. Tal procedimento será adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços de odontologia hospitalar aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento odontológico no Hospital Estadual Roberto Chabo e no Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann.

As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

Objetivo: Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de odontologia hospitalar para os pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento odontológico no Hospital Estadual Roberto Chabo e no Hospital Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann.

Regras gerais:

1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.

3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação dos serviços por meio do IMR, indissociável do contrato.

5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

7. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa, suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

8. Nas tabelas abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de desempenho (administrativos) e de qualidade, esclarecendo que:

- Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos;
- O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas;
- No caso de execução inferior a 89,9% das horas mensais contratadas, será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	
Disponibilidade e cobertura assistencial das escalas contratadas	Desconto
De 96 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura
De 94 a 95,9% das horas mensais contratadas	2% da fatura
De 92 a 93,9% das horas mensais contratadas	4% da fatura
De 90 a 91,9% das horas mensais contratadas	6% da fatura

Para execução inferior a 89,9% das horas mensais contratadas, será realizado desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado, podendo, nos casos de descumprimento continuado ou comprometimento da qualidade mínima, serem aplicadas medidas sancionatórias nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

ASPECTOS TÉCNICOS						
DESCRIÇÃO	**PÉSSIMO(1)**	**RUIM(2)**	**REGULAR(3)**	**BOM(4)**	**ÓTIMO(5)**	**TOTAL (1 a 5)**
Presteza no atendimento dos pacientes						
Qualidade técnica sobre aas atividades realizadas no âmbito hospitalar						
Escalas: percentual de escalas apresentadas dentro do prazo estabelecido.						
Regularidade no cumprimento das escalas de serviço programadas junto à fiscalização						
Disponibilização das especialidades odontológicas contratadas						
Registro em prontuário: percentual de atendimentos auditados com registro completo.						
Cordialidade: ausência de registros formais de reclamações procedentes relacionadas à conduta profissional.						

TOTAL (Pontuação Máxima = 35)	

Regras de Desconto	%
De 35 a 28	0%
De 27 a 25	4%
De 24-21	6%
De 20 a 18	8%
De 17 a 14	10%
Abaixo de 13	medidas sancionatórias

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

8.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas.

8.5. Pagamento

a) O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;

b) O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;

c) A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura junto aos relatórios e documentos para pagamento através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

d) Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

e) Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

9. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA receberá pelas horas cumpridas o valor correspondente aos preços contratados.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

b) O critério de julgamento a ser utilizado será o de menor preço por lote, considerando que o objeto será dividido em dois lotes, correspondentes às respectivas unidades hospitalares contempladas na contratação.

10.1. Critérios de Desempate

10.1.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no edital.

10.1.2. Ainda que o critério de julgamento seja o menor preço por lote, recomenda-se que a Administração realize a análise detalhada dos preços unitários que compõem cada proposta, a fim de verificar sua exequibilidade. Essa análise tem por objetivo evitar a contratação de empresa cujo preço por lote seja aparentemente competitivo, mas cujos preços unitários indiquem riscos de inexequibilidade ou de sobrepreço em determinados itens do contrato.

10.2. O objeto será estruturado em dois lotes, correspondentes às respectivas unidades hospitalares contempladas na contratação, considerando as características e os serviços que integram cada unidade, conforme quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, o critério de julgamento será o de menor preço por lote, considerando as características e os serviços que integram cada unidade hospitalar, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. A adoção desse critério mostra-se compatível com o parcelamento do objeto em dois lotes, possibilitando a participação dos licitantes em um ou em ambos os lotes, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11. DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

Não será aplicado o sigilo orçamentário previsto no art. 13 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o processo seguirá com a divulgação da estimativa de preços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Possibilidade de Participação de Consórcio

a. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

b. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

c. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na possibilidade de execução integral de cada lote por empresa individual, considerando os quantitativos, a natureza dos serviços, os requisitos de qualificação técnica estabelecidos e a estrutura do objeto em dois lotes independentes, não se identificando, no planejamento da contratação, necessidade de conjugação de capacidades empresariais para atendimento dos requisitos de habilitação e execução contratual.

d. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

12.2. Possibilidade de Participação de Cooperativa

Considerando que na avaliação comparativa realizada para elaboração do ETP, conforme previsão do item 4.2.6, identificou-se que o modo principal de comportamento do mercado para os serviços a serem contratados não envolve a participação de cooperativa;

Considerando que, sem dedicação exclusiva, a execução dos serviços demanda profissionais da(s) especialidade(s) previstas neste TR de forma contínua e habitual;

Entende-se pela vedação de cooperativa no Pregão Eletrônico, na forma do previsto na Súmula 281 do Tribunal de Contas da União.

12.3. Reserva de Cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Não se aplica, considerando que o valor dos itens de contratação é superior a R$ 80.000,00, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

12.4. Incidência do programa de integridade

A presente contratação está sujeita às disposições da Lei Estadual nº 7.753/2017 e do Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, quanto à exigência de implementação de Programa de Integridade pela empresa contratada, observados os requisitos, parâmetros e critérios estabelecidos na legislação vigente.

Considerando o enquadramento da presente contratação nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026, é obrigatória a exigência de implementação e efetivo funcionamento de Programa de Integridade pela empresa vencedora.

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a documentação comprobatória da instituição e do efetivo funcionamento do Programa de Integridade, na forma estabelecida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

O instrumento convocatório deverá contemplar a referida exigência, bem como os prazos, condições, critérios de avaliação e demais procedimentos previstos na legislação vigente.

12.5. Declaração de Conformidade

Este setor, responsável pela elaboração deste documento técnico, atesta que o presente Termo de Referência foi desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei nº 10.368, de 8 de maio de 2024, observando integralmente os critérios, requisitos e diretrizes nela estabelecidos, especialmente quanto às exigências relativas à qualificação dos profissionais que executarão os serviços contratados.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Rafaela Braga Fabelo	Gerência de Sinergia e Otimização	4353789-8	(21) 96816-4531	rafaela.fabelo@fs.rj.gov.br
Carla Adão Meirelles Grache	Coordenação de Incorporação de Tecnologia	5172180-5		carla.grache@fs.rj.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

LOTE 01 - HERC			
FUNÇÕES	**HORA/MÊS**	**VALOR HORA (R$)**	**CUSTO OPERACIONAL MENSAL**
Coordenação	180		
Buco Maxilo Plantão	756		
Buco Maxilo Rotina	486		
Cirurgião Dentista	756		
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL			

2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R$)				

3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:				
TOTAL DO CONTRATO (365 DIAS):				

FUNÇÕES	**4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL** (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)
Coordenação	R$
Buco Maxilo Plantão	R$
Buco Maxilo Rotina	R$
Cirurgião Dentista	R$

LOTE 02 - HRZAN			
FUNÇÕES	**HORA/MÊS**	**VALOR HORA (R$)**	**CUSTO OPERACIONAL MENSAL**
Coordenação	180		
Cirurgião Dentista Enfermaria	270		
Cirurgião Dentista CTI	3.024		
SUBTOTAL MENSAL: CUSTO OPERACIONAL			

2 - OUTROS CUSTOS	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R$)				

3 - TRIBUTOS	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO:				
TOTAL DO CONTRATO (365 DIAS):				

FUNÇÕES	**4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL** (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)
Coordenação	R$
Cirurgião Dentista Enfermaria	R$
Cirurgião Dentista CTI	R$

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10834118/0001/79, QUE O Sr (a) ....., PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº .... EMITIDO PELO ....,..., REPRESENTANDO A EMPRESA ....., COMPARECEU AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO ....., TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.

OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:

1. HOSPITAL XXXXX,

ENDEREÇO

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

<CARGO>

ANEXO III

MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

UNIDADE: _____

PERÍODO: _____ A _____/202

HORA PROFISSIONAL DE SAÚDE – ODONTOLOGIA

FUNÇÃO	**HORAS/ MÊS**	HORA MÊS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
						R$ 0,00

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a) ....., PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº .... EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE **POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

<CARGO>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a) ....., PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº .... EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, **TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
<CARGO>

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 180/2026 **Processo nº SEI-080002/008169/2026**	**Licitação por: Pregão Eletrônico nº 180/2026.** **Data da Abertura: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min** **Data da Disputa: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min** **Local: www.compras.rj.gov.br**
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº **39551.**	**CARIMBO DA EMPRESA**

LOTE	**ITEM**	**ID-SIGA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO COM ICMS (R$)**		**PREÇO SEM ICMS (R$)**	
						Unit.	**Total**	**Unit.**	**Total**
1	1	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO - ODONTOLOGIA HOSPITALAR – CIRURGIÃO/ BUCO MAXILO (HERC)	SERVIÇO	1				
2	2	0134.003.0002 (ID - 183705)	SERVICOS ODONTOLOGICOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA, TIPO SERVICO: ODONTOLOGIA HOSPITALAR EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DE INTERNACAO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA SERVICO - ODONTOLOGIA HOSPITALAR – CIRURGIÃO (HRZAN)	SERVIÇO	1				
TOTAL:									
OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).									
OBSERVAÇÕES									

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital. **4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.**	**Prazo para entrega:** Conforme Termo de Referência. **Validade da Proposta:** 120 (cento e vinte) dias **Local da Entrega:** Conforme Termo de Referência. **Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.** **Em, _____ / _____ / _____** _____ **Empresa Proponente**

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Será exigida a apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil, quando cabível, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta-padrão aplicável da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (https://pge.rj.gov.br/minutas-padrao-lei-1413321). Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, observada a legislação aplicável.

3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	**Ativo Total**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	**Ativo Circulante**
	Passivo Circulante

3.3 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

4. HABILITAÇÃO CUMULATIVA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Atestado(s) de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na prestação de serviços odontológicos de natureza compatível com o objeto, contemplando parcela de maior relevância técnica e/ou econômica da contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das horas totais estimadas para a parcela de maior relevância do respectivo lote, conforme demonstrado no quadro abaixo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 39 da PGE-RJ.

Serão admitidos atestados relativos à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, bem como o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam pertinentes e compatíveis com o objeto.

A definição da parcela de maior relevância técnica para fins de comprovação da capacidade técnica considerou as atividades que concentram maior carga horária estimada e maior complexidade operacional e assistencial dentro de cada lote, especialmente aquelas relacionadas à assistência odontológica hospitalar em ambiente de terapia intensiva, atendimento bucomaxilofacial e cobertura assistencial contínua. O percentual de 50% foi adotado como parâmetro mínimo de comprovação da experiência compatível, por se mostrar suficiente para demonstrar capacidade operacional sem exigir a reprodução integral dos quantitativos previstos na contratação.

ESPECIALIDADE	HORAS/ANO	50%
LOTE 1 - HERC		
Buco Maxilo Facial	14.904h	7.452h
LOTE 2 - HRZAN		
Cirurgião Dentista	39.528h	19.764h

b. Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO, mediante apresentação de documento comprobatório do respectivo registro profissional.

7.1.1. Outras Disposições Documentais

Os documentos abaixo também são solicitados para avaliação pela FSERJ:

1) **Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV);**
2) **Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V);**
3) **Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI):**

- **As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao (s) local (is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;**
- **A declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;**
- **As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;**
- **Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;**
- **O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital de licitação e termina em 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do pregão;**
- **A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde: FS: gerso@fs.rj.gov.br.**

7.2. Da Vistoria

Recomenda-se que o preponente realize a visita técnica na unidade onde o serviço será prestado, para a tomada de conhecimento de todas as condições para cumprimento das obrigações, caso o preponente opte pela vistoria deverá apresentar a Declaração contida no ANEXO I;

A vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa se resguardar de possíveis falhas na elaboração da proposta, sendo que, em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a preponente vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes;

As empresas interessadas em participar poderão proceder à vistoria nos locais onde será executado o serviço *in loco* com o objetivo de conhecer todas as particularidades dos aparelhos para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, devendo ser agendada com a Fundação Saúde, Gerência de Sinergia e Otimização, à Rua Barão de Itapagipe,225 Bairro: Rio Comprido - 5º Andar.

A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: "A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários";

A visita não é obrigatória, porém caso a empresa opte por não realizar, deverá apresentar a Declaração contida no ANEXO II ratificando sua escolha e responsabilizando- se por assumir o serviço de acordo com os termos abrangidos neste Termo de Referência.

6. MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

MODELO 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º - C.F

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/202X

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal., que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____/_____/_____

_____

(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

(Em papel timbrado, contendo nome e CNPJ da empresa)

(razão social)_, inscrita no CNPJ nº_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº_, DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

Rio de Janeiro,___ de _____ de 202X

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

MODELO 04

DECLARAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº ___/202X

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ , expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/202X e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

Rio de Janeiro,___ de _____ de 202X

_____

(nome e assinatura do representante legal)

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. PE nº xxx/202X

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efetiros ainda vigorem.

_____

ENTIDADE

MODELO 06

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. PE nº xxx/202X

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA ter designado __(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(os) no CPF sob o nº _____, portador(es) da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 202X.

_____

nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

_____

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

FERNANDO VIGNOLI REIS
Diretor Administrativo Financeiro
ID 4243173-5

_____

XXXXXXXXXXX
(FORNECEDOR - Representante Legal)

_____ _____

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vignoli Reis**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 16/11/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145231795** e o código CRC **F1FD694F**.